



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e
Comunidades Portuguesas
Dr. Sérgio Sousa Pinto

Of. n.º 65/3.º CDN/2014

04-11-2014

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 90/XII/4.ª (GOV) - "Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado na cidade de Maputo, em 6 de julho de 2012"

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer referente à Proposta de Resolução n.º 90/XII/4.ª/GOV. - "Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado na cidade de Maputo, em 6 de julho de 2012", que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do BE, na reunião de 4 de Novembro de 2014 da Comissão de Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Comissão,


(João Rebelo)



Comissão de Defesa Nacional

Parecer

Proposta de Resolução n.º 90/XII – (PS)

Autor(a): António Braga

«Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado na Cidade do Maputo, em 6 de julho de 2012»



Comissão de Defesa Nacional

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa, cumprindo o n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 90/XII/4.ª, que *«Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado na Cidade do Maputo, em 6 de julho de 2012»*.

Não obstante o acordo em causa ter sido assinado em 6 de julho de 2012, a iniciativa apenas deu entrada na Assembleia da República em 19 de setembro de 2014, depois de aprovada em Conselho de Ministros em 11 de setembro de 2014.

Por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, em 25 de setembro de 2014, a proposta de resolução em apreço foi admitida e baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e, por conexão, à Comissão de Defesa Nacional, para emissão dos respetivos pareceres.

- **Enquadramento**

O Acordo de Cooperação no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática ora sujeito à aprovação pela Assembleia da República, visa, nos termos da exposição de motivos da proposta de resolução, *«desenvolver e melhor enquadrar as relações de cooperação»* nos

Comissão de Defesa Nacional

respetivos domínios, constituindo-se como *«um instrumento fundamental para o reforço do relacionamento bilateral entre Portugal e Moçambique»*.

Cotejando o *«Programa Indicativo de Cooperação 2011-2014»*, referente à cooperação entre Portugal-Moçambique, disponível para consulta no sítio eletrónico do Instituto Camões (*Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P.*), é possível assinalar no Capítulo 2.1.2 a área de intervenção II relativa à Segurança e Desenvolvimento, incluída no *«Eixo I – Boa Governação, Participação e Democracia»*.

No anexo II deste documento é possível conhecer o histórico recente de cooperação entre os dois países, com o elenco dos principais acordos bilaterais, que antecedem a iniciativa em apreciação, dos quais se pode destacar, atendendo à sua conexão com o âmbito da Comissão de Defesa Nacional, o *«Programa Quadro no Domínio da Cooperação Técnico Militar 2010-2013»*, assinado em 03 de março de 2010.

De assinalar, a este propósito, o *«Acordo de Cooperação Técnica no domínio militar»* assinado entre Portugal e Moçambique, em 07 de dezembro de 1988, recentemente renovado e aprofundado pelo ora designado *«Acordo de Cooperação no domínio da Defesa»*, subscrito em Maputo, a 04 de julho de 2012.

Atualmente, encontra-se em aplicação o *«Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar Portugal-Moçambique 2014-2016»*, no âmbito do qual foi possível, por exemplo, que a Força Aérea e a Marinha Portuguesas prestassem em junho de 2014, assessoria à Força Aérea e Marinha de Guerra de Moçambique, relativa à concetualização e implementação do Serviço Nacional de Busca e Salvamento.

Importar referir, relativamente ao enquadramento do objeto do acordo em termos de modalidade de ajuda, que a iniciativa pode ser contextualizada no domínio da *«Cooperação Técnica»* que é definida pelo Programa Indicativo de Cooperação como *«ajuda que visa a formação e capacitação dos recursos humanos e o aumento das capacidades institucionais com vista à promoção do seu próprio desenvolvimento»* e que *«inclui quer os donativos a nacionais dos países recetores para receber formação e educação no próprio país ou no estrangeiro, quer o pagamento a consultores, peritos e pessoal similar bem como professores e administradores que se deslocam aos países recetores»*.



Comissão de Defesa Nacional

- **Objeto do Acordo Bilateral**

O acordo bilateral em análise promove a cooperação entre Portugal e Moçambique nos domínios da autoridade, segurança aquática e assistência a banhistas.

Para esse efeito, prevê-se apoio técnico prestado por Portugal que inclui, nomeadamente: (i) a doação de equipamentos do salvamento aquático para equipar dez praias em Moçambique, a doação de duas embarcações salva-vidas; (ii) a doação de equipamentos didáticos necessários para a realização de ações de formação; (iii) a realização de um curso de nadador salvador e respetivo módulo adicional de operação de embarcações de salvamento; (iv) a certificação dos formandos; e (v) prestação de assessoria técnica na área legislativa, na implementação de quartéis salva-vidas, ou na conceção de um centro de formação.

Está também previsto que Portugal concederá um estágio de dois meses a «*dois elementos*» da estrutura de Moçambique.

Acrescem ainda outros encargos partilhados entre Portugal e Moçambique, designadamente os que permitem assegurar toda a logística adequada ao desenvolvimento do trabalho de formadores nacionais em Moçambique e estágios ou participação de entidades moçambicanas em Portugal em eventos que possam concorrer para a melhor interação no âmbito do acordo.

Para aplicação deste acordo, são consideradas «*autoridades competentes*» a Direção Geral de Política de Defesa Nacional e a Autoridade Marítima Nacional por parte de Portugal, e o Serviço Nacional de Salvação Pública do Ministério do Interior por parte de Moçambique.

É ainda criada uma comissão bilateral para o ora designado «*domínio da segurança balnear*» que, nos termos do acordo, reunirá uma vez por ano, no mínimo, alternadamente em cada um dos países subscritores.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

Os acordos bilaterais podem ser considerados instrumentos fundamentais no estreitamento e reforço da cooperação de Portugal com outros países, assumindo relevante interesse na consolidação e afirmação da posição geoestratégica do nosso país no quadro atual das relações internacionais.

No domínio da cooperação, a proximidade construída por uma história de séculos, ancorada na partilha de uma mesma língua, justificam uma responsabilidade acrescida no que concerne aos países irmãos da lusofonia.

Ao longo dos anos foi possível estabelecer acordos bilaterais de cooperação com Moçambique, nas áreas económica, científica, jurídica e judiciária, da segurança interna, na saúde, da energia, e também da Defesa, que permitiram também a este país africano da lusofonia avançar e modernizar-se nestes importantes domínios, com vantagens inequívocas para a sua população.

O acordo em apreço, desta feita na área muito específica da autoridade, segurança aquática e assistência a banhistas, apresenta-se como mais um contributo neste caminho trilhado de cooperação com Moçambique, representando seguramente uma decisiva mais-valia na qualificação da vigilância e apoio a banhistas e na promoção da segurança aquática na costa marítima moçambicana.

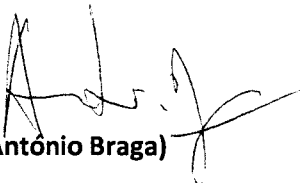
Importará no futuro, aproveitando os bons resultados de uma experiência adquirida e potenciando as respetivas posições geoestratégicas na Europa e em África, que Portugal e Moçambique continuem a avançar para novas áreas com interesse estratégico comum, com impacto numa nova agenda de desenvolvimento, seja no domínio dos transportes marítimos intercontinentais, na ciência e investigação marítimas, na construção naval militar ou na segurança marítima.

PARTE III – CONCLUSÕES

- O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 90/XII/4.ª, que «*Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado na Cidade do Maputo, em 6 de julho de 2012*».
- O acordo bilateral em análise promove a cooperação entre Portugal e Moçambique nos domínios da autoridade, segurança aquática e assistência a banhistas, prevendo, nomeadamente, a prestação de apoio técnico e logístico por Portugal e o intercâmbio na área da formação entre os dois países.
- Face ao exposto, e nada havendo a obstar, a Comissão de Defesa Nacional é de parecer que a Proposta de Resolução n.º 90/XII/4.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser votada em plenário.

Palácio de São Bento, 4 de novembro de 2014

O Deputado Relator,



(António Braga)

 O Presidente da Comissão,



(José de Matos Correia)

